



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 024/2001

Data: 24 de maio de 2001

DETERMINA A LIMPEZA DE LOTES.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica determinado que os proprietários de lotes no município de Itapoá (SC), devem manter seus lotes limpos.

Parágrafo único. Nos locais onde houver pavimentação deverão ser calçados a parte do passeio.

I. O padrão poderá ser indicado pela Prefeitura Municipal;

II. Não estarão sujeitos à Lei, os lotes onde não houverem ruas abertas.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei levará a Prefeitura Municipal à proceder à limpeza e cobrar como forma de melhoria no IPTU do ano subsequente.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o caput deste artigo, será cobrado em valores reais de mercado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 24 de maio de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal